

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR)

Dê-se ao art. 25 da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, apresentarão, mensalmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.”

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de informações pelas microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional anualmente acarretará falta de planejamento de atividades por parte dos órgãos fiscalizadores.

Outro problema é que a prestação anual fará com que não existam informações sobre as empresas, inviabilizando o desenvolvimento de políticas públicas para o setor.

Por fim, a anualidade inviabilizará o orçamento, vez que não será possível ter uma estimativa da arrecadação.

Diante dos problemas acima expostos é que apresentamos emenda no sentido de tornar a prestação de informações mensal.

Por essas razões é que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputada Dra. Clair
(PT-PR)

ABCB40BD53